



CABO FRIO, 17 DE JUNHO DE 2024.

Em primeiro plano Pugna a recorrente sobre a sua inabilitação pela não comprovação de exequibilidade ter sido aceita por mera declaração de exequibilidade, porém o edital é claro em seus itens 11.3, alínea c) e d), referindo a valores que possam ter a presunção de exequibilidade questionada.

Ocorre que é equivocada a interpretação da recorrente que no item “11.3.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”, quando a mesma se refere que os valores orçados apenas poderão ser considerados manifestamente inexequíveis a partir de 75% de desconto do valor orçado pela Administração e é claro na nova Lei de Licitações que seu texto orienta sobre caso o orçamento seja inferior a 75% do valor orçado, refere-se a 25% de desconto, tendo assim o mesmo a possibilidade de questionamento pelo Agente responsável pela condução do certame do ônus da prova da Licitante que apresente por meios cabíveis elementos que comprovem sua capacidade para atendimento do objeto, oportunidade esta dada à recorrente e não atendida de modo satisfatório.

Ainda neste mesmo passo vemos que a recorrente apresenta meramente uma declaração, pois veja que uma declaração não possui caráter comprobatório irrefutável, o que acertadamente pela equipe técnica foi avaliado, pelo risco de não execução do objeto licitado.

Desta forma vem de modo irresignado apresentar recurso que pode ser considerado por algumas vias como meramente protelatório, com o intuito de atrasar ou arrastar a licitação por mais tempo que deveria, diante da não aceitação dos atos praticados.

Considerando ainda que a empresa vencedora no atual momento do certame apresentou elementos mais criteriosos que meramente uma declaração de que possui capacidade, demonstrando por documentos plausíveis seus preços sendo exequíveis e de fácil comprovação do cumprimento do objeto.

Portanto vem a empresa Thella Engenharia, apresentar as contrarrazões com o intuito de reforçar a decisão tomada, não por ter sido favorável a ela, mas sim por ter respeitado todos os ditames legais previstos em instrumento convocatório, bem como alinhado aos entendimentos do acórdão 936/2024(resposta a representação) e Art. 33 e 34 da IN 73/2022 SEGES/ME, onde:

*“Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

*Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*

*I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

*II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”*

Em suma, tendo sido dadas todas as oportunidades cabíveis à recorrente para comprovação da exequibilidade e não tendo agido de forma desarrazoada como citado em peça recursal, tendo sido respeitados todos os prazos e tentativas de sanear a proposta da mesma, somente após todas as tentativas teve sua proposta recusada e sua inabilitação por inexequibilidade aferida por setor técnico responsável de forma acertada.

Por fim, a empresa Thella Engenharia vem através das contrarrazões apresentadas solicitar não acolhimento de Recurso Proferido pela empresa Eko Produtos e Serviços Ltda e que as medidas cabíveis caso seja comprovado caráter meramente protelatório em desfavor da mesma para prosseguimento e possível finalização do certame, visando o Interesse Público na execução do objeto.

**37.262.747/0001-28**  
**THELLA ENGENHARIA**  
Rua dos Espardates Nº 1000, Ogiva  
Cabo Frio - RJ Cep 28.924-100  
Tel (21) 96418-8783 / (21) 96496-9142  
Email: thellaengenharia@gmail.com

THELLA ENGENHARIA - CNPJ:37.262.747/0001-28

Tel.: (21) 96418-8783/ (21) 96496-9142 Email: thellaengenharia@gmail.com

RUA DOS ESPARDATES Nº1000 – OGIVA– CABO FRIO – RJ